



INSTITUTO DA
MOBILIDADE E DOS
TRANSPORTES, I.P.

Deliberação

Considerando que o Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, regula as condições para a obtenção do peso bruto verificado de cada contentor para exportação abrangido pela Convenção Internacional sobre a Segurança dos Contentores (CSC), de 1972, que é carregado num navio a que se aplique o Capítulo VI da Convenção SOLAS, de 1974, fixando as condições para a credenciação das entidades que pretendam utilizar o Método 2 e determina no seu n.º 2 do artigo 3.º que o Método 2 só pode ser utilizado quando o processo para a determinação do peso bruto verificado estiver incluído num sistema de gestão da qualidade certificado segundo a ISO 9001, ou num sistema de controlo de processos alternativo que inclua os processos de controlo e rastreabilidade da informação do peso dos elementos que constituem o conteúdo do contentor, bem como a verificação metrológica legal dos instrumentos de pesagem;

Considerando que os carregadores e as empresas que prestam serviços de consolidação de cargas dentro dos contentores apenas podem utilizar o Método 2 se estiverem credenciadas;

Considerando que a credenciação só é possível, mediante apresentação de documentação comprovativa que o Método 2 está a ser utilizado nas condições previstas no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto;

Considerando que é indispensável a existência de requisitos mínimos a serem observados pelos organismos habilitados para emitir a referida documentação, quando as entidades tenham implementado um sistema de controlo de processos alternativo à ISO 9001, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto. Os organismos habilitados, para o efeito, são os organismos de certificação de processos, segundo a norma ISO/IEC 17065, acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I.P.), ou por organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo relevante da *European Cooperation for Accreditation* (ECA) ou do *International Accreditation Forum* (IAF);

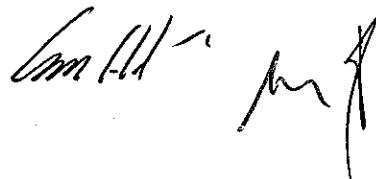
Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 5 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, o Conselho Diretivo do IMT, I.P., em reunião realizada em 19 de outubro, deliberou o seguinte:

Aprovar os requisitos mínimos para certificação do processo de pesagem pelo Método 2, conforme a seguir exposto:

- 1 - O equipamento a usar deve estar sujeito ao controlo metrológico legal;
- 2 - As pessoas habilitadas a efetuar as pesagens devem ser previamente treinadas e qualificadas pelo operador no uso do equipamento, processo de pesagem e elaboração de registos;
- 3 - O procedimento de pesagem deve estar escrito e respeitar as instruções de uso do equipamento;
- 4 - Devem existir registos, automáticos ou manuais consoante aplicável, de cada pesagem, por forma a permitir rastrear e confirmar os dados nas declarações emitidas. Esses registos devem identificar: (i) os volumes e itens de carga pesados, (ii) o peso da paleta e do equipamento ou material de fixação ou de segurança, (iii) o código de identificação do contentor e correspondente tara, (iv) o equipamento de pesagem utilizado e número de certificado de verificação metrológica legal, (v) a pessoa que executou (e a que registou se forem diferentes) e (vi) a data e hora da pesagem. Não são aceites rasuras manuais em registos automáticos e nos registos manuais as rasuras devem estar rubricadas por quem as efetuou. Os registos devem ser conservados legíveis, num local apropriado e seguro, por um período mínimo até ao final do segundo ano civil seguinte ao da realização da pesagem.
- 5 - A duração das auditorias de certificação para o Método 2 será no mínimo de 4 horas por local e/ou de 2 horas pelo primeiro equipamento de pesagem de cada local e de 1 hora por cada equipamento de pesagem adicional nesse local, consoante seja maior
- 6 - A frequência da auditoria de certificação para verificação do Método 2 deve ser anual para todos os locais.

Lisboa, 19 de outubro 2016

O Conselho Diretivo



A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, written in black ink on a white background.